DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3168/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17506/2014
PROTOCOLO	**:** 1556892
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO
CARGO DO ORDENADOR	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 348/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	R$ 43.944,00
CONTRATADO	EVERTON LUIZ OSHIRO – ME
SEDE DE APRECIAÇÃO	JUIZO SINGULAR
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 319/2014
RELATOR	**:** Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE - AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICAINTELIGÊNCIA DO ART. 63 DA LEI Nº. 4.320/64 –- ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de contrato administrativo nº. 319/2014, firmado entre o Município de Nova Andradina e a empresa Everton Luiz Oshiro -ME, cujo objeto é a aquisição de computadores e acessórios de informática das unidades escolares E.M. Antônio J.M. Andrade, E.M. Pingo de Gente, E.M. Luís Cláudio Josué, E.M. Arco Íris, E. M. Mundo da Criança, E.M. Efantina de Quadros e CEINF Rita Ribeiro Hashinokuti, conforme termo de referência, com o valor de R$ 43.944,00 (quarenta e três mil novecentos e quarenta e quatro reais).

O Pregão Presencial n.º 348/2014 e a formalização do contrato nº. 319/2014 foram apreciados por esta Corte e obtiveram decisão de regularidade, conforme Decisões Singulares nº. 3649/2015 e nº.9496/2016, respectivamente.

Passada a análise da execução financeira, a Equipe Técnica atestou a legalidade e regularidade da prestação de contas. fl. 54/57.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, às fls. 58/59.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas, tendo em vista que a liquidação está em consonância com os art. 63 da Lei nº. 4.320/64, senão vejamos:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial e Final	R$ 43.944,00
Nota de Empenho	**R$ 43.944,00**
Ordem de Pagamento	**R$ 43.944,00**
Nota Fiscal	**R$ 43.944,00**

Nesta senda, o douto Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da 3ª fase pelos fundamentos a seguir: constata-se que a execução financeira atende às disposições estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações c/c com a Lei Federal 4.320/64, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n° 035/2011.”

Pois bem, acolho os apontamentos formulados pelo Corpo Técnico e ratificados no r. Parecer do Ministério Público de Contas, porquanto, de fato, a execução financeira do contrato foi realizada dentro dos aspectos normais e regulares, tendo sido demonstrado o cumprimento do objeto, a exatidão dos valores

e o regular adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontra apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 319/2014 celebrado entre o Município de Nova Andradina (CNPJ nº 03.173.317/0001-18) e a empresa Everton Luiz Oshiro - me (CNPJ nº 01.592.442/0001-37), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

2 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Sra. NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO, CPF/MF nº. 511.365.541-49, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3- pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator